



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.460

AUTÓGRAFO Nº 057 /2014

PROJETO DE LEI Nº 065 /2014

DATA 10/06/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 065/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DISPÔE SOBRE O PESO A SER TRANSPORTADO PELO ESTUDANTE EM MOCHILA OU SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

APROVA:

- pt. 1º - O estudante não poderá transportar material escolar em mochilas ou similares, a carga seja superior a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal.
- pt. 2º - A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em creches, escola ou ensino fundamental.
- pt. 3º - O Poder Público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo aconselhável do material escolar a ser transportado.
- pt. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- pt. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de maio de 2014.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário